

Processo n.: @REP 20/00346264

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 111/2020 (Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, aros, protetores e câmaras de ar)

Responsáveis: Argos José Burgardt, Alceu Gilmar Moretti, Antídio Aleixo Lunelli e André de Carvalho Ferreira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 8/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação interposta pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 111/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de pneus, aros, protetores e câmaras de ar, no valor previsto de R\$ 1.519.860,64, no tocante à seguinte parte:

1.1. Ausência de previsão no edital da reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, relativamente aos itens 26, 28, 38, 47 e 50 do Anexo I do Edital, todos com valores previstos acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contrariando o inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 810/2020**).

2. Considerar sanada a inconformidade evidenciada nos autos, em razão da suspensão/cancelamento dos itens 26, 28, 38, 47 e 50 do Anexo I do edital em exame.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul a observância do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06, o qual prevê que, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, para os valores previstos acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, aos Srs. Argos José Burgardt, Alceu Gilmar Moretti e André de Carvalho Ferreira, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC